



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2018/PFDC/MPF

PGR-00359926/2018

Brasília, 5 de julho de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Prefeito(a) Municipal

Assunto: Aumento do risco de retorno da poliomielite.  
Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.013337/2018-69

Senhor(a) Prefeito(a),

1. CONSIDERANDO a veiculação de notícias na imprensa de que a cobertura vacinal contra a poliomielite e outras doenças estaria em queda na maior parte das unidades da federação;
2. CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde listou o seu município dentre os 312 com pior cobertura vacinal;
3. CONSIDERANDO, na repartição de competências do Sistema Único de Saúde (SUS), ser responsabilidade dos municípios prestar serviços de atenção básica, notadamente a realização da vacinação das pessoas neles residentes;
4. CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) determina ser obrigatória a vacinação de crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;
5. CONSIDERANDO que a vacinação é uma ação fundamental para a saúde das crianças brasileiras e que não vacinar é expor nossa infância ao risco de adoecer e morrer, além de facilitar a introdução de doenças imunopreveníveis já eliminadas no país;
6. CONSIDERANDO que criança e adolescente são prioridade absoluta, e a realização dos seus direitos, tais como o direito à vida e à saúde, são responsabilidade da família, do Estado e da sociedade;
7. CONSIDERANDO que os Municípios devem dispor de sala de vacinas, adequadamente equipadas, com acesso, inclusive, ao Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cuja implantação tornou-se obrigatória a partir de 31 de dezembro de 2013, por força do Ofício Circular 123/2013 – GAB/SVS/MS;
8. CONSIDERANDO que cabe aos Municípios fornecer ao Ministério da Saúde informações adequadas e atualizadas relativas à cobertura vacinal da população residente em seu município, conforme determina a Portaria 2.363, de 18 de outubro de 2012, do Ministério da Saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

9. CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações acima elencadas pode caracterizar ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, II, da Lei 8.429/1992, estando as autoridades que o praticarem incursas nas penas do art. 12, III, do mesmo diploma legislativo;

10. CONSIDERANDO haver notícias na imprensa de que um dos fatores para diminuição da cobertura vacinal seria o horário de funcionamento restrito das salas de vacinas, o qual dificultaria a vacinação de crianças cujos pais/responsáveis trabalham em tempo integral;

Solicito a Vossa Excelência o que segue:

(i) seja ampliado, o quanto possível e da forma mais adequada, o horário de funcionamento das salas de vacina, a fim de possibilitar que os pais/responsáveis, que trabalham em tempo integral, possam vacinar seus filhos fora do horário comercial;

(ii) seja observado, rigorosamente, o Calendário Nacional de Vacinação (anexo), ainda que se tenha que aplicar mais de uma vacina por vez, exceto se houver recomendação médica em contrário;

(iii) seja realizada a implantação do SI-PNI em seu município, bem como o treinamento adequado dos servidores responsáveis pela utilização do referido sistema, a fim de que as informações nominalmente identificadas da cobertura vacinal cheguem regularmente ao Ministério da Saúde;

(iv) sejam adotadas medidas para que os profissionais da atenção básica (PSF/ESF), inclusive os agentes comunitários de saúde, façam busca ativa das crianças de sua área de abrangência que não estejam com a caderneta de vacinação em dia;

(v) sejam orientadas as escolas desse município a verificarem, no momento da matrícula, a caderneta de vacinação do aluno, informando as autoridades sanitárias e a respectiva família em caso de falta das vacinas obrigatórias.

Atenciosamente,

Deborah Duprat  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Grupo de Trabalho Criança e Adolescente/PFDC

Grupo de Trabalho Saúde/PFDC